



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

VARA CRIMINAL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Cep 14940-103, Centro - CEP

14940-000, Fone: [REDACTED] 12, Ibitinga-SP - E-mail:

ibitingacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CARLOS EDUARDO GENTILE CAVICCHIOLLI, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Criminal do Foro de Ibitinga, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0008404-46.2002.8.26.0236 - Ordem nº 2011/001189 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Apropriação indébita, em que figura como Réu **LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA**, Brasileiro, Casado, Administrador, RG [REDACTED], pai Luiz Massayoshi Mitsunaga, mãe Nair Rosalia Simioni Mitsunaga, Nascido/Nascida 16/06/1980, de cor Branco, natural de Bauru - SP, com endereço à [REDACTED] [REDACTED] Bauru - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: 27/10/2011

Documento de Origem: nº:

Histórico da Parte **Luiz Henrique Mitsunaga**

07/07/2003 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: ART.168 "CAPUT", C.C ART.29 DO CP

01/08/2003 - Decisão - Recebimento da Denúncia - Tipo de Decisao: Recebida a Denúncia

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Vistos. Recebo a denúncia de fls. 2. Int.

22/01/2008 - Sentença Condenatória - Artigo(s): Código Penal, 168 "caput"

Livro, Folha(s): 06, 49 a 52

Sumula: Assim, pelas razões expendidas com fundamento da sentença, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL E CONDENO OS RÉUS, HÉLCIO HENRIQUE CANTARIM e LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA, qualificados nos autos, como incurso nas penas do artigo 168, caput, do Código Penal. Observa-se que existem vários processos em andamento contra os réus, os quais não podem ser considerados para efeito de maus antecedentes, porque falta condenação judicial definitiva. A pena privativa de liberdade é de um ano de reclusão, a ser cumprida no regime inicial aberto, deferido sursis pelo período de prova de dois anos, com a condição de comparecimento mensal ao Fórum. A pena de multa é fixada em 60 dias-multa, no valor mínimo legal, com correção da data dos fatos, considerando-se a condição pessoal patrimonial dos réus. Transitada em julgado, lancem-se os nomes dos réus no rol dos culpados. PRIC. São Paulo, 22 de janeiro de 2008.

12/05/2008 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Sem Revisor

Recorrente:

Tipo: Autor

Recorrido:

Tipo: Réu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

VARA CRIMINAL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Cep 14940-103, Centro - CEP

14940-000, Fone: [REDACTED], Ibitinga-SP - E-mail:

ibitingacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Nome: LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA

Tribunal: Tribunal de Justiça

12/05/2008 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Sem Revisor

Recorrente:

Tipo: Autor

Nome: LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA

Recorrido:

Tipo: Réu

Tribunal: Tribunal de Justiça

30/05/2008 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Sem Revisor

Recorrente:

Tipo: Réu

Nome: LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA

Recorrido:

Tipo: Autor

Tribunal: Tribunal de Justiça

19/07/2011 - Baixa da Parte

19/07/2011 - Declaração da Extinção da Punibilidade

19/07/2011 - Acórdão de Sentença - Extintiva - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Extintiva

Súmula Acórdão: ACORDAM, em 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO, E DE OFÍCIO, JULGARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. V.U.

19/07/2011 - Dados do Acórdão de Sentença - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Sem Revisor

Tribunal: Tribunal de Justiça

Tipo Recorrente: Réu

Nome: LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA

SubTipo: Réu

Detalhes do Acórdão - Súmula

ACORDAM, em 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO, E DE OFÍCIO, JULGARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. V.U.

19/07/2011 - Dados do Acórdão de Sentença - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Sem Revisor

Tribunal: Tribunal de Justiça

Tipo Recorrente: Autor

Nome: LUIZ HENRIQUE MITSUNAGA

SubTipo: Réu

Detalhes do Acórdão - Súmula

ACORDAM, em 16ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: NEGARAM PROVIMENTO, E DE OFÍCIO, JULGARAM EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. V.U.

02/09/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

30/09/2011 - Trânsito em Julgado do Réu



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibitinga

FORO DE IBITINGA

VARA CRIMINAL

RUA PRUDENTE DE MORAES, 570, Cep 14940-103, Centro - CEP

14940-000, Fone: [REDACTED] 112, Ibitinga-SP - E-mail:

ibitingacr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

08/11/2021 - Baixa da Parte

Situação Processual: PROCESSO ARQUIVADO.

Obs. A presente certidão é expedida com base nos dados constantes do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, em relação aos autos em comento.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Ibitinga, 22 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**